Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12474/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10145/2013
PROTOCOLO	: 1424558
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1486/2016 (fls. 180-183), em que aplicou multa a então ordenadora de despesas de Miranda/MS, *Senhora Juliana Pereira Almeida de Almeida*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que a referida jurisdicionado efetuou pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 192.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do pagamento da dívida, conforme parecer n. PAR – 6ª PRC – 13323/2024, acostado às fls. 197-198 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do Acórdão n. AC01 – 1486/2016 (fls. 180-183), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd